



LEI Nº 6.162, DE 27 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS EM ÁREAS PARTICULARES E COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS E CONGÊNERES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação pelo síndico e/ou administrador devidamente constituído de ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais, que vierem a ter conhecimento, em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES.

§1º A comunicação disposta no *caput* deste artigo deverá ocorrer imediatamente se a ocorrência estiver em andamento ou no prazo de 24 horas após o conhecimento do fato através de quaisquer meios disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, responsáveis pelo recebimento de denúncias pelos crimes tratados nesta Lei.

§2º A comunicação disposta no *caput* deste artigo deverá conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, inclusive indicando a espécie, raça ou características físicas que facilitem a identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

animal, identificação do seu tutor, endereço onde o animal e o tutor podem ser encontrados, bem como a narrativa fática de forma detalhada, acompanhada de indícios e/ou provas da ocorrência de maus-tratos, como fotos e vídeos.

Art. 2º Os síndicos e/ou administradores deverão divulgar, obrigatoriamente, nas áreas comuns dos condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres através de informativos, cartazes, placas ou similares os termos desta Lei incentivando a realização de denúncia pelos condôminos dos casos de ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres à penalidade de advertência, quando da primeira infração, e à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.

§1º O valor da multa será cobrado em dobro, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

§2º A multa prevista no *caput* será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e aos fundos e programas de proteção aos animais no Município de Cariacica-ES.

Art. 5º O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 13.255/2021

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de maio de 2021.

LEIS**LEI Nº 6.162, DE 27 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS EM ÁREAS PARTICULARES E COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS E CONGÊNERES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação pelo síndico e/ou administrador devidamente constituído de ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais, que vierem a ter conhecimento, em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES.

§1º A comunicação disposta no caput deste artigo deverá ocorrer imediatamente se a ocorrência estiver em andamento ou no prazo de 24 horas após o conhecimento do fato através de quaisquer meios disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, responsáveis pelo recebimento de denúncias pelos crimes tratados nesta Lei.

§2º A comunicação disposta no caput deste artigo deverá conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, inclusive indicando a espécie, raça ou características físicas que facilitem a identificação do animal, identificação do seu tutor, endereço onde o animal e o tutor podem ser encontrados, bem como a narrativa fática de forma detalhada, acompanhada de indícios e/ou provas da ocorrência de maus-tratos, como fotos e vídeos. Art. 2º Os síndicos e/ou administradores deverão divulgar, obrigatoriamente, nas áreas comuns dos condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres através de informativos, cartazes, placas ou similares os termos desta Lei incentivando a realização de denúncia pelos condôminos dos casos de ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres à penalidade de advertência, quando da primeira infração, e à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.

§1º O valor da multa será cobrado em dobro, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

§2º A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice

criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e aos fundos e programas de proteção aos animais no Município de Cariacica-ES.

Art. 5º O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 322, DE 26 DE MAIO DE 2021**

RETORNA E CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA – GFC A SERVIDORES. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar com a Gratificação por Função de Confiança I – GFC I, ao servidor Charles da Silva Fraga, matrícula nº 114.279, lotado na Secretaria Municipal de Controle e Transparência, a partir de 17 de março de 2021.

Art. 2º Retornar com a Gratificação por Função de Confiança II – GFC II, à servidora Larissa Deorce Rocha Vaccari, matrícula nº 111.964, lotada na Secretaria Municipal de Controle e Transparência, a partir de 17 de março de 2021.

Art. 3º Retornar com as Gratificações por Função de Confiança III – GFC III, aos servidores abaixo descritos, a partir de 17 de março de 2021:

I – Marcelo Viana Pereira, matrícula nº 114.794, lotado na Secretaria Municipal de Controle e Transparência

II – Françoise Amaral Fonseca, matrícula nº 112.885, lotado na Secretaria Municipal de Controle e Transparência

Art. 4º Conceder a Gratificação por Função de Confiança I – GFC I –, aos servidores abaixo descritos, a partir da publicação:

I – Alessandra Gardiman Lopes, matrícula nº 110.035, lotada na Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

II – Rodrigo Garcia Giori, matrícula nº 113.021, lotada na Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observadas as datas consignadas em seus respectivos artigos.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br